



Fls. nº _____ 111
Proc. nº _____ 168
Assinatura _____

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação do escritório de advocacia Gustavo de Oliveira Leite Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 21.586.054/0001-50, para a prestação dos serviços especializados para a promoção de demandas administrativas e/ou judiciais que viabilizem a limitação do montante das retenções efetuadas pela Receita Federal junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e regularização das pendências tributárias do município.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A presente contratação justifica-se em face da premente e urgente necessidade deste órgão agir de forma efetiva com vistas a promover a regularização de tributos pagos nos últimos 5 (cinco) anos, o que pode gerar um grande volume financeiro devido em face da união pela mora em regulamenta-la, dados a exorbitante taxa de juros e multas aplicadas, bem como evitar retenções abusivas.

2.2 A gravidade e complexidade deste cenário reclamam a atuação de profissionais proporcionalmente preparados e com conhecimento técnico específico na área a fim de viabilizar um enfrentamento adequado destas demandas, não somente com vistas a atuar de forma reativa, mas também a fim de subsidiar as ações futuras com vistas a retomada da regularidade fiscal deste órgão.

2.3 Demonstra-se com isso, a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados na área de Direito Tributário a fim de realizar consultoria destinada a enfrentar tal problema e apontar as possíveis soluções a fim de checar a correção das referidas obrigações e atuar em seu favor nas searas administrativa e judicial com vistas a defender seus interesses diretos, já que a Procuradoria do Município não o faz a contento, mas ao contrário, busca eximir o ente municipal da responsabilidade tributárias pelos débitos e simplesmente os imputa ao órgão contratante.

2.4 Ademais, no presente caso, apesar deste órgão possuir no seu quadro organizacional competentíssimos profissionais, nenhum deles possui tão elevado grau de especialização e de know-how na atuação na seara do Direito Tributário a ponto de lhes qualificarem a atuar de modo mais efetivo em trabalhos mais complexos como aquele que aqui se pretende executar.

2.6 Assim, a contratação pretensa justifica-se em face das necessidades crescentes exigências legais para com a gestão pública brasileira, em especial a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Considerando as atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de contratação e nas constantes transformações por que passa a Administração Pública, impondo aos administradores a necessidade de atualização permanente, tornando imprescindível contar com a sustentação administrativa e operacional.

2.7 Por tais razões é que se justifica a promoção da presente contratação sob a forma de contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação, embasada nas alíneas "c" e "e" do inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021.



Fis nº 112
Proc. nº 168
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

3. DO VALOR CONTRATADO

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	A limitação do montante das retenções efetuadas pela Receita Federal aos valores destinados ao município a título de Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1	R\$180.000,00	R\$180.000,00
2	A promoção da regularização das pendências tributárias do município junto à Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a fim de recobrar seu status de regularidade fiscal.	1	10% (dez por cento) do montante do débito reduzido em razão da atuação do contratado, seja na via administrativa ou judicial. Estima-se com esse trabalho, uma redução de aproximadamente R\$ 37.000.00,00 (trinta e sete milhões de reais) em favor do município	10% (dez por cento) do montante do débito reduzido em razão da atuação do contratado, seja na via administrativa ou judicial.

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato serão devidos honorários nos seguintes termos:

a) Em relação ao item "a" do objeto, será devida a quantia fixa de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cujo pagamento se dará somente com o deferimento da decisão que assegure ao município a limitação ao montante das retenções efetuadas pela Receita Federal aos valores destinados ao município a título de Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

b) Em relação ao item "b" do objeto, serão devidos honorários no importe de 10% (dez por cento) do montante do débito reduzido em razão da atuação do contratado, seja na via administrativa ou judicial, e será devido a partir da conclusão dos atos necessários a recobrar a regularidade fiscal do município.

3.2 A definição dos valores unitários descritos na tabela acima considera as disposições contidas no art. 23 da Lei 14.133/2021 e tem como parâmetros objetivos: a) a quantificação dos débitos/créditos tributários devidos pelo ente municipal bem como extrato dos valores efetivamente bloqueados. b) a estipulação de valores básicos na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Maranhão para a advocacia em matéria fiscal e tributária e da comprovação; c) a verificação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

3.3 A estipulação dos honorários nos moldes e patamares aqui acordados tem como base a proposta apresentada e contratações similares de outros entes públicos.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Fls nº 113
Proc. nº 168
Ass. 40

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Para consecução do objeto a empresa CONTRATADA deverá executar serviços técnicos especializados em âmbito administrativo e/ou judicial, em vista de promover desbloqueio de valores e garantir a regularização de débitos da CONTRATANTE, dentre os quais, incluem-se:

- a) Demanda judicial e/ou administrativa tributária, destinada a analisar procedimentos de apuração e recolhimento dos tributos devidos pelo município;
- b) Levantamento e análise das informações prestadas à Receita Federal do Brasil tomando como período base os últimos 5 (cinco) anos, englobando ainda todos os processos administrativos e execuções fiscais porventura existentes;
- c) Levantamento e análise das informações contidas nas Folhas de Pagamento referentes a cada mês, tomando como período base os últimos 5 (cinco) anos;
- d) Levantamento, análise e confrontação das informações armazenadas junto à Receita Federal, incluindo comprovantes de pagamento e retenções realizadas, necessárias a definir com exatidão os valores informados e os valores efetivamente recolhidos, bem como dos débitos lançados em processos administrativos;
- e) Elaboração de pareceres, relatórios e planilhas descritivas que possam detalhar o cenário encontrado, seja qual for sua natureza, as quais conterão todos os dados necessários à compreensão da situação fiscal posta e apontando as possíveis soluções e ações a serem tomadas a fim de promover a consumação do objetivo de recobrar o status de regularidade fiscal do Município;
- f) Promover a habilitação nos processos existentes e a apresentação de todas as demandas necessárias no âmbito administrativo e/ou judicial.

4.2. Para consecução do objeto a empresa CONTRATADA deverá executar serviços técnicos especializados em âmbito administrativo e/ou judicial, em vista de promover desbloqueio de valores e garantir a regularização de débitos da CONTRATANTE, dentre os quais, incluem-se:

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c'):

5.1 Conforme mencionado no item anterior, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e representação judicial e administrativa dos interesses da contratante nas vias judicial e administrativa. Como relatado no estudo preliminar, a contratante possui um elevadíssimo passivo tributário que vem sendo objeto de cobrança tanto na esfera administrativa como na judicial e, inclusive, subsidia uma ação de obrigação de fazer ajuizada pelo município (Prefeitura) em seu desfavor.

5.2 A gravidade e complexidade deste cenário reclamam a atuação de profissionais proporcionalmente preparados e com conhecimento técnico específico na área a fim de viabilizar um enfrentamento adequado destas demandas, não somente com vistas a atuar de forma reativa, mas também a fim de subsidiar as ações futuras com vistas a retomada da regularidade fiscal deste órgão.

5.3 Por tal razão, a solução encontrada, a de promover a referida contratação, se mostra absolutamente condizente com as necessidades do órgão contratante e atende perfeitamente às suas demandas e aos objetivos estabelecidos.



Fls nº 112
Proc. nº 168
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

6.1 Natureza da Contratação:

6.1.1 Os serviços a serem contratados, em razão de sua indispensabilidade, são considerados de natureza técnica especializada predominante intelectual e enquadrado como continuado.

6.1.2 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de equipamentos e materiais para execução dos serviços, bem como pessoal técnico e operacional especializados para o cumprimento do objeto da licitação.

6.1.3 Para salvaguardar a observância do interesse público na gestão de suas atividades, como regra geral, compete à Administração Pública realizar regular procedimento previamente às suas contratações, em consonância com os princípios e disposições legais constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inc. XXI) e na Lei 14.133/21.

6.2 Sustentabilidade:

6.2.1. Os serviços pretensos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza intelectual;

6.3 Transição Contratual:

6.3.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

6.4 Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos Demandantes:

6.4.1 Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa deve conhecer profundamente:

6.4.1.1 Os ditames de toda a legislação que versa sobre o sistema de contratações de pessoal na administração pública;

6.4.1.2 A relevância e as atribuições pertinentes a todos os agentes públicos que participam diretamente da contratação de pessoal;

6.4.1.3 A elaboração de relatórios de gestão de pessoal (controles de limites de despesas com pessoal conforme Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar a 101/2000);

6.4.1.4 A formulação de estratégias para assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência;

6.4.1.5 A estrutura organizacional da Administração, no intuito de acompanhar a execução dos atos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente as ações a serem desempenhadas, alertando sempre sobre a responsabilidade e risco dos atos praticados;

6.4.1.6 Como buscar o equilíbrio nas contas públicas e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos públicos;

6.4.1.7 Saber examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia de gestão;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls nº 115
Proc. nº 168
Ass. [assinatura]

6.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6 Não haverá exigência da garantia da contratação a que se referem os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata de patrocínio de demandas judiciais e/ou administrativas até o seu trânsito em julgado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a impossibilidade concreta de estipulação de um prazo de tramitação perfeitamente definido para estas demandas, bem como diante do fato de que não haverá qualquer custo adicional neste interregno, tendo em vista que o pagamento final dos honorários será pactuado na forma de contrato de eficiência e condicionado a desconstituição definitiva dos débitos discutidos, portanto, com base na econômica gerada.

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.4 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data em que todos os documentos e procurações forem disponibilizados ao contratado, ressalvada a manutenção da atuação do contratado por tempo incerto até o trânsito em julgado das demandas administrativas e judiciais.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

8.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



Fls nº 116
Proc. nº 168
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8.12 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.13 Por fim, reiterando os termos previstos no subitem 3.1., deste Termo de Referência, o pagamento pela execução dos serviços descritos no objeto do contrato a ser formalizado estará condicionada a:



Fls nº 117
Proc. nº 168
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

a) Em relação ao item "a" do objeto, será devida a quantia fixa de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cujo pagamento se dará somente com o deferimento da decisão que assegure ao município a limitação ao montante das retenções efetuadas pela Receita Federal aos valores destinados ao município a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

b) Em relação ao item "b" do objeto, serão devidos honorários no importe de 10% (dez por cento) do montante do débito reduzido em razão da atuação do contratado, seja na via administrativa ou judicial, e será devido a partir da conclusão dos atos necessários a recobrar a regularidade fiscal do município.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Para execução das atividades previstas no presente Termo de Referência, o Município de Alto Alegre do Pindaré, aqui denominado CONTRATANTE, disponibilizará todos os documentos necessários para realização dos trabalhos da Contratada, bem como informar previamente todas as ações fiscalizatórias de caráter pontual, possibilitando todas as condições necessárias para consolidação dos relatórios de monitoramento, pareceres técnicos e demais relatórios objeto do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, objeto do presente contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Assistir a contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- f) Exigir da contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto lícito;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela contratada, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- i) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, excetuando-se as advindas do não atendimento das obrigações da contratante, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal requisitante;
- b) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- c)
- d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e)



Fls nº 118
Proc. nº 168
Ass. 40

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- f) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 11.1.1 Não assinar o contrato;
- 11.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 11.1.5 Não manter a proposta;
- 11.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 11.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9 Declarar informações falsas; e
- 11.1.10 Cometer fraude fiscal.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/07, ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

11.3 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1 Advertência por falta(s) leve(s), assim entendida(s) como aquela(s) que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.3.2 Multa de: a) 0,30% ao dia sobre o valor remanescente deste Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, limitada a incidência de 30(trinta) dias; b) até 10% cumulativo com a letra "a" deste inciso, sobre o valor remanescente do Contrato, no caso de atraso injustificado na entrega de qualquer serviço, superior a 30 (trinta) dias;
- 11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Fls nº 119
Proc. nº 168
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

11.7 O pagamento da multa não eximirá a contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

12. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento na execução do contrato ficará na responsabilidade da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

12.2 O órgão contratante se reserva do direito de realizar a seu critério a avaliação prévia do local de execução dos serviços como instrumento para verificação do conhecimento pleno das condições e peculiaridades acerca da prestação de serviço que constitui o objeto a ser contratado, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

12.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

13.1 Rotinas de fiscalização contratual

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.1.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Fls nº 120
Proc. nº 168
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

13.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.11 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses das alíneas "c" e "e" do inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021.

14.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

14.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



Fls nº 121
Proc. nº 168
Ass [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

14.6 Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

15.1. É sabido que, no direito administrativo brasileiro a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Art. 37, Inciso XXI, *in litteris*:

"Art. 37 - omissis:

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às



Fls nº 122
Proc. nº 168
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

15.2. Sob o ponto de vista do enquadramento legal, pretende-se a presente contratação com base na autorização para dispensa de licitação, concedida nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

“e”- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

15.3. Quando a contratação envolver serviços técnicos profissionais especializados, poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório. Isso não significa que a Administração possa escolher qualquer particular, a seu arbítrio, mas sempre que cumpridos requisitos subjetivos que decorram diretamente da causa motivadora da inexigibilidade da licitação.

15.4 É necessário, ainda, o requisito do reconhecimento da notoriedade. Não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante toda a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua. Se não se reconhece a notoriedade quando o especialista tenha mero reconhecimento no âmbito da Administração, também não se exige notoriedade do público em geral. Quer-se, no mínimo, que sua especialização seja reconhecida no meio especializado em que desenvolve sua atividade específica.

15.5. Da singularidade e notória especialização.

15.5.1. Necessário se faz observara singularidade e notoriedade da contratação de profissionais gabaritados, escolhidos mediante análise criteriosa e, conjugada ao binômio singularidade e notoriedade, agindo em total consonância aos ditames legais.

15.5.2. Ademais, já posicionou-se o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão sobre a inexigibilidade por notória especialização em concomitância com a singularidade do serviço a serem executados.

15.5.3. Verifica-se, ainda, corroborando com o devido entendimento, a jurisprudência exposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, onde relata que o Município poderá realizar a contratação por inexigibilidade, por tratar-se de Escritório Advocatício com extrema qualificação na matéria em questão, e por obter a total confiança do administrador público solicitante. Conforme aduz:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LEI. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O



Fis nº 123
Proc nº 168
Ass. [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 7º., 8º., 9º. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 9º., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos REsp. 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 19/12/2013)

15.5.4. No que diz respeito ao conceito de que desfruta o Escritório perante a sociedade e à qualidade dos trabalhos desenvolvidos por seu quadro técnico, como se pode comprovar através da juntada de seus certificados e experiências, corroborando, assim, com o fiel cumprimento das suas atividades laborativas nos diversos estados da federação, fazendo assim com que a sua fama ultrapasse limites geográficos e temporais.

15.5.5. O Escritório **GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.586.054/0001-50, dispõe de profissionais com ampla capacitação, conhecimento e larga experiência em administração pública, já tendo ajuizado diversas ações objeto da contratação, demonstrando experiência prestada em diversos Municípios, logo, é singular, sendo considerada de notória especialização, existindo assim apenas uma possibilidade de contratação, qual seja a que aponta para o fornecedor acima indicado.

15.5.6. Ademais, acrescente-se que a notória especialização do escritório **GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.586.054/0001-50, que ensejou o mesmo a ser escolhido para prestar os serviços singulares sob referência, encontra-se presente na documentação acostada. Configurando, desta forma, a **singularidade dos serviços**, haja vista que o corpo técnico jurídico desta Secretaria não tem condições para ajuizar as ações objeto da presente contratação, por não conter nenhum especialista nesta área de atuação, bem como a **notória especialização**, conforme se verifica na expertise apresentada e nos julgados apresentados de ações propostas cuja parte são outros Municípios, deste Estado e de outros Estados da Federação.

16. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.



Fls nº 124

Proc. nº 168

Ass. ap

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

16.1. As despesas em questão serão custeadas com recursos provenientes de dotações próprias da Lei Orçamentária vigente.

16.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas serão custeadas com as dotações específicas dos Orçamentos-programa de cada um.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer esclarecimentos sobre os serviços a serem executados poderão ser prestados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de Setembro de 2024.

Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues
Procurador Geral do Município
OAB/MA 7.264